



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CEARÁ  
REITORIA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ  
IFCE - REITORIA  
COORDENADORIA DE CONTRATOS

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 94/2016, QUE FAZEM ENTRE SI O  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-IFCE E A  
EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-IFCE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 10.744.098/0001-45, sediado na Rua Jorge Dumar, 1703, Jardim América, CEP: 60410-426, Fortaleza – CE, neste ato representado pelo Professor **VIRGÍLIO AUGUSTO SALES ARARIPE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.775.913-49, portador da Carteira de Identidade nº 91002293815/SSP-CE, conforme atribuições conferidas decreto de 15/02/2013 da Presidência da República, D.O.U de 18/02/2013, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa GENTE SEGURADORA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, bairro Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MARCELO WAIS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7009036166, expedida pela (o) Secretaria da Segurança Pública do Rio Grande do Sul, e CPF nº 632.005.380-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 23255.042089.2016-61 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 50/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do serviço de seguro de vida para Alunos do Instituto Federal do Ceará, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QTDE	PREÇO		
				Custo mensal individual	Custo total mensal	Custo total anual
01	<p><b>CONTRATAÇÃO de companhia seguradora para prestação de serviços de Seguros Coletivos de Acidentes Pessoais para atender os alunos do IFCE.</b></p> <p>Contratação de empresa que realiza serviço de Seguro de Vida. Deverá incluir todos os estudantes do IFCE no Seguro de Vida como Grupo Segurado. O seguro de vida deverá contemplar despesas médicas e hospitalares na cobertura, em caso de acidentes, que garanta ao segurado o reembolso de despesas médicas, dentárias e diárias hospitalares, a critério médico, necessárias ao tratamento do segurado. Abrangência global de 24h por dia, assegurando todos os estudantes do IFCE, inclusive quando envolvidos nas atividades de visita técnica, participação em eventos de natureza científica, acadêmica, artística, cultural e desportiva em que represente a instituição. O estudante deverá estar segurado, inclusive, nas férias escolares. Capitalsegurado em caso de Morte Acidental (MA): <b>R\$ 15.000,00</b> Capital segurado em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA): <b>R\$ 15.000,00</b> Capital segurado para as despesas médicas, hospitalares e odontológicas (DMHO): <b>R\$ 3.000,00</b></p>	VIDA	$28.000 \times 12 \text{ MESES} = 336.000$	R\$ 0,12	R\$ 3.360,00	R\$ 40.320,00
<b>TOTAL DE VIDAS</b>					<b>28.000 VIDAS</b>	

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de 05/12/2016 até 04/12/2017, prorrogável na forma do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 40.320,00 (quarenta mil trezentos e vinte reais).

- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158133/26405

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 108819

Elemento de Despesa: 339039

PI: L2994P2300N

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

M



5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

## **6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

6.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecendo às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da Contratada:

8.1.1 Acusar recebimento da Nota de Empenho;

8.1.2 Cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital e dos seus anexos e da proposta, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição;

8.1.3 Responder por todos os ônus, como encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do Contrato;

8.1.4 Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a prestação dos serviços contratados, comunicando o fato com antecedência necessária à administração da unidade solicitante, visando não acarretar qualquer prejuízo ou dano ao IFCE, independentemente de dolo ou culpa da contratada que arcará com os ônus decorrentes;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou da inexecução total ou parcial do objeto contratado;

8.1.6 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;

8.1.7 Manter documentação regular durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas e assumidas durante todo o processo desta licitação;

MP

- 8.1.8 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão;
- 8.1.9 Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.1.10 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desta licitação, em suas quantidades e qualidades exigidas e conforme o Edital e seus anexos;
- 8.1.11 Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
- 8.1.12 O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou documento emitido em substituição;
- 8.1.13 A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IFCE;
- 8.1.14 Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por órgão fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;
- 8.1.15 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre a CONTRATANTE e aqueles, qualquer vínculo empregatício, sob qualquer hipótese;
- 8.1.16 Não transferir a outrem, quer total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 8.1.17 Prestar assistência total aos segurados acidentados, conforme proposta e especificações do Edital e seus anexos;
- 8.1.18 Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, o serviço de atendimento a solicitações do Contratante, que se dará através de número telefônico informado pela CONTRATADA;
- 8.1.19 Manter durante toda a vigência do contrato, corretora ou responsável em escritório local em FORTALEZA – CE, com número de telefone, fax e e-mail que possibilitem o imediato atendimento das solicitações efetuadas pelo Contratante em relação aos eventuais sinistros, objeto da licitação;
- 8.1.20 Emitir documento (apólice) no prazo de até 10 dias úteis, a contar da assinatura do contrato, com as condições gerais e particulares estabelecidas neste Edital;
- 8.1.21 Providenciar, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da solicitação, o envio de certificados individuais, do cartão do segurado e do manual de utilização para novos segurados;
- 8.1.22 Disponibilizar rede credenciada para atendimentos de urgência e emergência em

H

todos os municípios onde o IFCE tem sede;

8.1.23 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo com máxima diligência possível às determinações da fiscalização da entidade Contratante;

**8.2. O IFCE se obriga a:**

8.2.1 Emitir a Nota de Empenho;

8.2.2 Informar à CONTRATADA sobre a emissão da Nota de Empenho;

8.2.3 Solicitar, expressamente, a prestação dos serviços relacionados no Termo de Referência do referido Edital;

8.2.4 Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o fornecimento dentro das condições pactuadas;

8.3.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, através de fiscal devidamente designado, em conformidade com o art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

8.3.2 Determinar a retificação de dados pela CONTRATADA sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços prestados, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;

8.3.3 Comunicar imediatamente à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade manifestada, relacionada à execução do Contrato;

8.3.4 Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela Contratada;

8.3.5 Efetuar o pagamento da CONTRATADA na forma e prazo estipulados neste instrumento;

8.3.6 Enviar mensalmente à Seguradora, até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de competência do risco, arquivo digital com extensão "xls" ou "txt" separadamente por centro de custo (unidades do IFCE) e por tipo de apólice contratada (1 – Alunos), contendo os seguintes dados:

8.3.7 Nome da unidade do IFCE;

8.3.8 Matrícula;

8.3.9 Nome completo;

8.3.10 Número de CPF (próprio ou, na falta, do responsável);

8.3.11 Data de Nascimento

8.3.12 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8.3.13 Impedir que terceiros, sem autorização, prestem o serviço licitado, objeto deste Contrato;

8.3.14 Não aceitar o objeto que esteja fora das especificações contratadas.

## 9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 Garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

9.2.1 Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;

9.2.2 Deixar de entregar documentação exigida no edital;

9.2.3 Apresentar documentação falsa;

9.2.4 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

9.2.5 Não mantiver a proposta;

9.2.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.2.7 Comportar-se de modo inidôneo;

9.2.8 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

9.2 Facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, concomitantemente, sem prejuízo de outras:

9.2.1 Advertência, comunicando o CONTRATADO sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

9.2.2 Multa:

9.2.2.1 De mora, no percentual correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, pelo atraso no cumprimento de obrigações assumidas;

9.2.2.2 De mora, no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, após 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento de obrigações assumidas;

9.2.2.3 Compensatória, no percentual correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

9.3 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão contratante, em favor do CONTRATADO. Caso o valor a ser contratado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

MP

9.6 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

9.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

### **11.1 São expressamente vedadas à CONTRATADA:**

11.1.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a prestação dos serviços;

11.1.2 A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFCE.

11.1.3 Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem prévia autorização por escrito do IFCE, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de 02 (dois) anos ou proposição de aplicação de sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

11.1.4 Outras previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90);

11.1.5 O descumprimento de quaisquer das obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

R

8

## 9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 Garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

9.2.1 Não assinar o contrato ou ata de registro de preços:

9.2.2 Deixar de entregar documentação exigida no edital:

9.2.3 Apresentar documentação falsa:

9.2.4 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

9.2.5 Não manter a proposta;

9.2.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.2.7 Comportar-se de modo inidôneo;

9.2.8 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

9.2 Facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, concomitantemente, sem prejuízo de outras:

9.2.1 Advertência, comunicando o CONTRATADO sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

9.2.2 Multa:

9.2.2.1 De mora, no percentual correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, pelo atraso no cumprimento de obrigações assumidas;

9.2.2.2 De mora, no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, após 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento de obrigações assumidas;

9.2.2.3 Compensatória, no percentual correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

9.3 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão contratante, em favor do CONTRATADO. Caso o valor a ser contratado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

MP

9.6 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

9.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

### **11.1 São expressamente vedadas à CONTRATADA:**

11.1.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a prestação dos serviços;

11.1.2 A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFCE.

11.1.3 Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem prévia autorização por escrito do IFCE, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de 02 (dois) anos ou proposição de aplicação de sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

11.1.4 Outras previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90);

11.1.5 O descumprimento de quaisquer das obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

R

R

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal de Fortaleza Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fortaleza - CE, 05 de dezembro de 2016.

**VIRGÍLIO AUGUSTO SALES ARARIPE**

Reitor - IECE

**Marcelo Wais**

Representante legal da CONTRATADA